



Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4081/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de desapropriação, conforme previsto em acordo judicial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização à empresa CONSFAMA TERRAPLANAGENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.327/0001-04, em decorrência de processo de desapropriação de bem imóvel denominado "Área B", situado nesta cidade, com área de 11.816,66 metros quadrados e inscrição cadastral municipal nº 01.01.080.0208.1140.001, matrícula nº 36.782 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro, em razão de conciliação ocorrida no processo judicial nº 0006141-50.2022.8.16.0064.

§ 1º. A indenização será paga de forma parcelada, no valor total de R\$ 1.340.685,00 (um milhão trezentos e quarenta mil seiscientos e oitenta e cinco reais), mediante o levantamento do valor já depositado judicialmente de R\$ 340.685,00 (trezentos e quarenta mil, seiscientos e oitenta e cinco reais), e o restante em 12 (doze parcelas), sendo a primeira no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), com vencimento até o dia 15 de janeiro de 2024 e as 11 (onze) demais parcelas com mensal de valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), as quais serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, vencendo a segunda no dia 15 de fevereiro de 2024 e a décima segunda e última no dia 15 de dezembro de 2024.

§ 2º. Após o pagamento da última parcela será dada plena quitação de todo e qualquer débito que se relacione ao processo judicial de desapropriação.



Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES

/ PREFEITO